



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**PROJETO DE LEI Nº: 1307 /2023**

**“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o “Programa Minha Casa Minha Vida” conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado próprio ou terceirizado nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

**Art. 4º.** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços e Assistência Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Art. 5º.** Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

**Art. 7º.** Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias já existentes no orçamento municipal e, se necessário, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar ou especial, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 20 de junho de 2023.

**BRUNO CAMPOS MORATO:**  
05196073760  
**BRUNO CAMPOS MORATO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO:  
05196073760  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=12073743000170,  
ou=Sistema de Registro Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,  
cn=CPF AS, ou=(EM BRANCO), ou=Presencial, cn=BRUNO  
CAMPOS MORATO 05196073760  
Fecha: 2023.07.03 14:02:23-0300  
LICeS@sig: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.03 14:02:23-0300  
Full PDF Reader Versão: 11.2.2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1307 2023**

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e demais Edis,

Escrevo-lhes esta mensagem com o intuito de apresentar minha justificativa e apoio entusiástico ao Projeto de Lei Municipal do Novo Minha Casa Minha Vida 2023, que tem o objetivo de proporcionar moradia digna e acessível para os cidadãos de nossa municipalidade.

O programa Minha Casa Minha Vida tem sido uma iniciativa de sucesso em todo o país, garantindo o acesso à moradia própria para milhões de famílias brasileiras. Reconhecendo a importância desse programa, é fundamental que as autoridades municipais também se envolvam ativamente para ampliar seus benefícios e atender às necessidades específicas de nossa cidade.

Existem inúmeros desafios enfrentados pelos cidadãos em busca de uma moradia adequada, tais como o alto custo dos imóveis, a falta de acesso a financiamentos e a deficiência na infraestrutura urbana. Diante dessas dificuldades, o Projeto de Lei Municipal do Novo Minha Casa Minha Vida 2023 surge como uma resposta eficaz para promover o desenvolvimento habitacional e melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Entre os principais motivos que justificam a aprovação deste projeto, destacam-se:

1. Acesso à moradia digna: O direito à moradia adequada é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal. Por meio desse projeto, poderemos garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de ter uma casa própria, proporcionando-lhes segurança, estabilidade e a construção de um lar.

2. Estímulo à economia local: A implementação do Novo Minha Casa Minha Vida 2023 irá impulsionar a economia local, gerando novos empregos no setor da construção civil e fomentando a atividade empresarial. Além disso, a valorização das áreas habitacionais trará impactos positivos para o comércio e serviços da região.

3. Inclusão social: O programa contribui para reduzir as desigualdades sociais, permitindo que famílias de baixa renda tenham acesso a uma moradia adequada. Essa inclusão social promove a igualdade de oportunidades e fortalece os laços comunitários, resultando em um ambiente urbano mais coeso e harmonioso.

4. Melhoria na infraestrutura: Ao contemplar a criação de novos empreendimentos habitacionais, o projeto de lei também trará benefícios para a infraestrutura local. Serão necessárias obras de urbanização, expansão dos serviços públicos e melhorias na mobilidade urbana, o que contribuirá para a modernização e desenvolvimento sustentável de nossa cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



5. Parcerias público-privadas: O Projeto de Lei Municipal do Novo Minha Casa Minha Vida 2023 estimula a participação de empresas privadas e a celebração de parcerias, possibilitando a construção de moradias de qualidade, com menor custo para o poder público. Essa cooperação entre setores resulta em benefícios mútuos e na maximização dos recursos disponíveis.

Diante dos pontos acima mencionados, expressei meu total apoio e encorajei os nobres legisladores a apoiarem e aprovarem o Projeto de Lei Municipal do Novo Minha Casa Minha Vida 2023. Ao fazê-lo, estarão contribuindo diretamente para o desenvolvimento habitacional e social de nossa cidade, proporcionando uma melhoria significativa na vida de nossos concidadãos.

Assim sendo, requer, respeitosamente, apreciação por esta douta Casa de Leis bem como deliberação e aprovação em **regime de urgência**, conforme art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso, pela relevância da matéria.

Com os votos de imenso apreço e consideração, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação.

Agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Santana do Paraíso/MG, 20 de junho de 2023.

**BRUNO CAMPOS MORATO**  
05196073760  
**BRUNO CAMPOS MORATO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO  
05196073760  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=12073763000170  
Qualificação da Função Federal do Signatário: RES.  
OU=BRB - CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=premierbr  
DN=BRUNO CAMPOS MORATO 05196073760  
Razão: ES ou o autor deste documento  
Linha de tempo: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.20 14:52:50-0300  
Versão PDF: Reader Versão: 11.2.2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**Ofício n°:** 084/2023  
**Destinatário:** Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG  
**Remetente:** Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG  
**Ref.:** Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 03 de julho de 2023.

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o “Programa Minha Casa Minha Vida” conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”**

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

  
**Felipe Andrade de Oliveira**  
**Procurador Geral**

**PROTOCOLADO**  
**03/07/2023**  
**SECRETARIA**  
Câmara Municipal de Santana do  
Paraíso/MG  
**JPRGino**

Ilmo. Sr. Vereador  
**Alber Dias**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santana do Paraíso-MG